Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, em 20 de junho de 2025. MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA, Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação.

(01/01/2025 a 19/06/2025) ANEXO À PORTARIA Nº 221, DE 20 DE JUNHO DE 2025. (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023) Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais Custeio de serviços da Atenção Especializada ref. ao 7º TA do Contrato nº 65/2023-HSM, decorrentes da Proposta SAIPS nº 181995, fundamentada na Portaria GM/MS Nº 544/2023 e habilitada pela Portaria GM/MS Nº 1.808/2023 Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas A anulação no montante requerido não compromete a ação orçamentária em apreço. Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2025

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2025	
ART. 5º DA LEI Nº 6163, DE 20/12/2024 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 5.668.376.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 1.983.931.600,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 189.523.866,00
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 1.794.407.734,00
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	3,34%

Administração Indireta

Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Teresina

ID: 000550403500372025

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 2, DE 11 DE JUNHO DE 2025. Dispõe sobre DECISÃO ADMINISTRATIVA do Diretor Presidente da ARSETE, fundamentado nas normas legais e regulamentares aplicáveis, acerca das constatações procedidas no Termo de Notificação nº 02/2024 - DT/ARSETE. O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TERESINA – ARSETE, por meio de decisão monocrática, no uso das suas atribuições definidas na Lei Municipal nº. 3.600/2006, na Resolução nº. 01/2011-ARSETE e na Resolução nº. 04/2012-ARSETE, e nas demais normas legais e regulatórias aplicáveis, e; CONSIDERANDO os termos do Relatório de Fiscalização nº 02/2024 - DT/ARSETE (doc. SEI 8935990), que concluiu que "1. Os poços públicos no Povoado Taboca do Pau Ferrado encontram-se desde setembro de 2023 desativados; 2. O abastecimento do reservatório público existente atende parte da comunidade, e tem sido feito através de caminhões-pipa, entretanto a quantidade demandada excede a água que é ofertada no povoado. Os caminhões pipa, segundo relatos, são da subconcessionária Águas de Teresina Saneamento SPE S/A, e atendem à comunidade por intermédio de solicitação da SAAD Rural; 3. Foram relatados por vários moradores a cor e o cheiro forte de cloro da água abastecida, tendo melhorado nas últimas semanas; 4. A situação do local, do reservatório e dos poços públicos desativados encontram-se em estado de abandono; 5. A presença de reservatórios auxiliares em condições precárias, sem tampas e sem meios adequados de proteção, aponta para a negligência na manutenção, representando um risco adicional à qualidade da água distribuída; 6. Parte da comunidade ainda encontra-se com abastecimento de água proveniente de poços cacimbão e bicas." CONSIDERANDO a emissão de Termo de Notificação nº 02/2024 - DT/ARSETE (9427658), que indicou inobservância de dispositivos aplicáveis à prestação de serviços do Contrato de Programa nº 03/2012, em especial dos arts. 19, 21, 31, 56, VI e XVI, e 58-B, II e VII, da Resolução nº 04/2012 da ARSETE (Condições Técnico-Operacionais e Procedimentos de Fiscalização), da Resolução n° 24/2018 da ARSETE e dos arts. 105, §§1º e 2º, e 111, do Decreto nº 14.426/2014 (Regulamento da Prestação dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário) pela AGESPISA, mormente a inconformidades encontradas no Povoado Taboca do Pau Ferrado, resultante da falta de assunção dos serviços de abastecimento de água pela AGESPISA, conforme consta nos achados do Relatório de Fiscalização nº 02/2024 - DT/ARSETE (doc. SEI 8935990). CONSIDERANDO que a prestadora foi devidamente cientificada no Termo de Notificação por meio do Ofício Nº 96/2024 - DT-ARSETE (9431299), enviado em 05/04/2024; CONSIDERANDO ausência de manifestação da Concessionária dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário de Teresina, a Águas e Esgotos do Piauí S/A - AGESPISA, em face ao Termo de Notificação Nº 002/2024 - ARSETE, remetido por meio do Ofício Nº 96/2024 - DT-ARSETE, de 05 de abril de 2024; CONSIDERANDO o Despacho 114/2024 - DT-ARSETE (10836106), por meio do qual a Diretoria Técnica manifestou-se favorável à lavratura de Auto de Infração em razão da ausência de manifestação do PRESTADOR DE SERVIÇOS acerca do Termo de Notificação, no prazo estabelecido (art. 8, § 2°, I da Resolução nº 04/2012 - ARSETE); CONSIDERANDO que o Termo de Notificação será arquivado quando forem sanadas ou corrigidas as irregularidades constadas, ou sendo atendidas as determinações no prazo estabelecido, bem como forem consideradas procedentes, a critério da ARSETE, as justificativas ou alegações do Prestador de Serviço; CONSIDERANDO que será emitido Auto de Infração quando não houver manifestação da Prestadora de Serviço, ou quando não forem consideradas satisfatórias as justificativas da Prestadora de Serviço, ou quando não forem atendidas as determinações da ARSETE; CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, §3º, da Resolução n.º 04/2012 ARSETE, que dispõe ser de competência do Presidente da ARSETE decisão acerca do arquivamento do Termo de Infração ou da emissão do Auto de Infração; DECIDE: Pela emissão do Auto de Infração nos termos do art. 8º, §2º, III da Resolução n.º 04/2012 da ARSETE pela Diretoria Técnica, sendo o prestador comunicado de imediato sobre o teor desta decisão. Publique-se. Teresina, 16 de maio de 2025. Edson Moura Sampaio Melo, Diretor-Presidente da ARSETE.

Empresa Teresinense de Processamento de Dados

ID: 000210403500382025

EXTRATO DO TERMO DE SUB-ROGAÇÃO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 17/2023 - SEMDUH. PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00081.002256/2025-65, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE TERESINA, POR INTERMÉDIO DA EMPRESA TERESINENSE DE PROCESSAMENTO DE DADOS- PRODATER E A EMPRESA US IMPORT LTDA. SUB-ROGADO: A EMPRESA TERESINENSE DE PROCESSAMENTO DE DADOS- PRODATER, CNPJ nº 41.263.013/0001-30, com sede na Rua Firmino Pires, n° 379, Edifício Saraiva Center, Centro-Sul, CEP: 64070-070, Teresina-PI, CONTRATADA: US IMPORT LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 63.347.249/0001-98, Telefone: (86) 3230-1183, E-mail: usimport@uol.com.br, com sede na Avenida Dom Severino, nº 2116, bairro Horto Florestal, CEP: 64.052-535, Teresina/PI. OBJETO: Sub-rogação integral do contrato administrativo n. 17/2023, cujo objeto é a contratação de prestação de serviços de solução integrada de videomonitoramento para atender as necessidades de segurança das pessoas, dos prédios públicos e a preservação do patrimônio municipal pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEMDUH, incluindo a captação, processamento, armazenamento, visualização, controle de acesso e a gestão de eventos e imagens geradas por câmeras de videomonitoramento, além de todos os equipamentos, infraestrutura, instalações e configurações necessárias, bem como a respectiva implantação, manutenção preventiva e corretiva, treinamento operacional e suporte técnico de toda a solução. AMPARO LEGAL: O presente Termo de Sub-rogação fundamenta-se no Parágrafo Único do art. 22 cumulado com art. 85 da Lei Complementar n° 6.159 de 13 de dezembro de 2024 que altera dispositivos da Lei Complementar n° 2.959 de 26 de dezembro de 2000 (Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com modificações posteriores, e dá outras providências. Os efeitos jurídicos da Sub-Rogação terão vigência na data de sua assinatura e produzirá efeitos a partir da publicação no Diário Oficial do Município, respeitados os prazos e condições estabelecidos nos contratos originais. Assinado pelo representante da empresa Sub-rogada: o Sr. Miguel Antônio de Oliveira Neto e pelo representante da empresa contratada Sr. Jimmy Napoleão Alves.

Fundação Municipal de Saúde

ID: 000450403500392025

PORTARIA Nº 167/2025, DE 30 DE ABRIL DE 2025. Dispõe sobre prorrogação de licença sem vencimentos para estudo em residência médica conforme Decisão Administrativa 324. O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO